



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 34/2023

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

GARANTE a flexibilização do regime de trabalho ao(à) servidor(a) da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, responsável por família monoparental com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLVE:

Art. 1º Fica garantida a flexibilização do regime de trabalho ao(à) servidor(a) da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, responsável por família monoparental, com filho, enteado, ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade.

Art. 2º A flexibilização de que trata o art. 1º desta Lei deve considerar a vontade expressa do(a) servidor(a), mediante requerimento, protocolado a qualquer tempo até os 6 (seis) anos de idade da criança, instruído com a documentação que comprovar a idade e o vínculo com a criança, assim como declaração de condição de família monoparental, e consistirá na concessão das seguintes medidas:

- I – redução da jornada de trabalho;
- II – regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas;
- III – horários de entrada e de saída flexíveis; e
- IV – teletrabalho.

§ 1º A medida de que trata o inciso I somente poderá ser adotada até o segundo ano:

- I – do nascimento do filho ou enteado;
- II – da adoção;
- III – da guarda judicial.

§ 2º A presente Resolução aplica-se aos servidores de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança.

Art. 3º A concessão do teletrabalho observará as seguintes premissas:

- I - compatibilidade das atividades com a modalidade de teletrabalho;
- II - aprovação de plano de trabalho com metas de desempenho a serem alcançadas na execução das tarefas, mediante ajuste previamente firmado entre a chefia imediata e o(a) servidor(a);
- III - possibilidade de aferição de desempenho, nos termos a serem apontados pela chefia imediata;



**Poder Legislativo**

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

IV - natureza discricionária, a critério da chefia imediata, não se constituindo em direito ou dever do(a) servidor(a); e

V - período máximo de concessão de 1(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º Para os fins desta Lei entende-se por teletrabalho a modalidade de trabalho executado integralmente fora das dependências físicas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, de forma remota, mediante uso de recursos tecnológicos para a realização de atividades que sejam passíveis de controle, com prazos e entregas previamente definidos.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações e metas estabelecidas para o teletrabalho, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas poderá determinar o retorno do(a) servidor(a) ao trabalho presencial.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 03 de abril de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
JUSTIFICATIVA

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Legislativa que garante aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, mãe ou pai solo, com dependente de até 3 (três) anos de idade, o direito de teletrabalho ou a redução da jornada de trabalho em 2 (duas) horas diárias.

A proposta reformula o teor do projeto visando garantir a flexibilização do regime de trabalho ao(à) servidor(a) da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, responsável por família monoparental com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência

O projeto visa à proteção à primeira infância, período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos de vida, idade mínima de ingresso no Ensino Fundamental e, ainda promover a conciliação entre o trabalho e parentalidade.

A proposta de flexibilização do regime de trabalho consiste na concessão da redução de jornada de trabalho, regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, horários de entrada e de saída flexíveis ou teletrabalho, em razão das dificuldades enfrentadas pelos(as) servidores(as) responsáveis por família monoparental em conciliar as atividades profissionais com a parentalidade.

Além do mais, ao garantir a flexibilização da jornada de trabalho contribuímos para o fortalecimento da igualdade de gênero no mercado de trabalho. Isso porque permitiria que mulheres possam continuar trabalhando e desenvolvendo suas carreiras, sem que precisem se afastar por longos períodos para cuidar dos filhos.

Ressaltando a importância dessas alterações legislativas para a proteção da saúde dos(as) servidores(as) desta Casa Legislativa, o fortalecimento das famílias e o cuidado adequado de nossas crianças, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria, na forma deste Substitutivo.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 20 de março de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS



Documento 2024.10000.00000.9.013851
Data 03/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.013851

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 03/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIA